
Propriedade Intelectual, Media e TI

Newsletter | Portugal

2.º Trimestre 2019



Índice

- > O regime do livre fluxo de dados não pessoais na União Europeia – o Regulamento (UE) 2018/1807
- > Legislação Nacional
- > Jurisprudência
- > Regulamentos, Resoluções, Recomendações, Pareceres e Outros



I. O regime do livre fluxo de dados não pessoais na União Europeia – o Regulamento (UE) 2018/1807

Tornou-se aplicável a 28 de Maio de 2019, o Regulamento (UE) 2018/1807 Do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Novembro de 2018, relativo a um regime para o livre fluxo de dados não pessoais na União Europeia.

Este diploma foi elaborado no seguimento da iniciativa legislativa que deu origem ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“RGPD”), tendo sido aprovado pelo Conselho da União Europeia a 9 de Novembro de 2018. Este diploma foi pensado para reforçar a economia dos dados e o desenvolvimento de tecnologias emergentes, como os sistemas autónomos transfronteiras e a inteligência artificial. Este regulamento suprime as restrições à localização de dados impostas pelos Estados-Membros em termos de localização geográfica para fins de armazenamento ou tratamento de dados não pessoais, salvo se estas forem impostas por razões de segurança.

O diploma tem ainda por escopo promover o desenvolvimento de códigos de conduta de modo a facilitar aos utilizadores de serviços de tratamento de dados a transição para outro prestador ou a portabilidade dos seus dados de volta para os seus próprios sistemas informáticos. Além disso, as autoridades competentes dos vários Estados-Membros continuarão a ter acesso aos dados, mesmo quando estão armazenados ou são tratados noutro país.

Será ainda criado mais um mecanismo de cooperação para assegurar que não são colocados obstáculos ao acesso.

Em relação a conjuntos de dados contendo dados pessoais e não pessoais, os dados pessoais desse conjunto serão abrangidos pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e os dados não pessoais pelo regulamento relativo ao livre fluxo de dados.

Andrus Ansip, vice-presidente da Comissão Europeia e responsável pela pasta do Mercado Único Digital, afirmou num comunicado que *«em 2025 é provável que a economia de dados da EU27 providencie cerca de 5,4% do PIB, equivalente 544 mil milhões de euros. No entanto, esse potencial enorme está limitado por informação que não pode circular livremente. Ao removermos as restrições de localização de informação, geramos oportunidades para mais pessoas e negócios. O Guia atual expressa de forma clara como o fluxo de informação não-pessoal pode interagir com as leis que protegem os dados pessoais»*.



II. Legislação Nacional

Foi aprovado, em **Conselho de Ministros**, o **decreto-lei que altera o regime das entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos**.

Lei n.º 30/2019

Introduz restrições à publicidade dirigida a menores de 16 anos de géneros alimentícios e bebidas que contenham elevado valor energético, teor de sal, açúcar, ácidos gordos saturados e ácidos gordos transformados, procedendo à 14.ª alteração ao Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2019

Aprova a Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2019-2023

Portaria n.º 201-A/2019

Actualiza os montantes das taxas e prevê novas taxas resultantes dos actos inseridos pelo novo Código da Propriedade Industrial e revoga a Portaria n.º 1098/2008, de 30 de Setembro.

III. Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia, de 19 de junho 2019 – Processo nº T-307/17, Adidas AG v EUIPO

O Tribunal Geral da UE confirma a nulidade da marca da União da adidas que consiste em três faixas paralelas aplicadas em qualquer direção.

O Tribunal considerou que a adidas não fez prova de que esta marca adquiriu, em todo o território da União, carácter distintivo após a utilização feita da mesma.

Em 2014, o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) registou, a favor da sociedade alemã adidas, a marca da União para vestuário, calçado e chapelaria, a qual consistia em três faixas paralelas equidistantes de largura igual aplicadas ao produto em qualquer direção.

Em 2016, o EUIPO anulou o registo desta marca, deferindo o pedido de declaração de nulidade apresentado pela empresa belga Shoe Branding Europe BVBA, por considerar que esta era desprovida de carácter distintivo, tanto intrínseco como adquirido através da utilização. Segundo o EUIPO, a marca não devia ter sido registada. Em especial, a adidas não fez prova de que a marca adquiriu, em todo o território da União, carácter distintivo através da utilização. Inconformada com a decisão do EUIPO, a adidas intentou uma ação de anulação no Tribunal Geral da União Europeia.



Neste acórdão, o Tribunal Geral confirmou a decisão de anulação, negando provimento ao recurso interposto pela adidas da decisão do EUIPO.

O Tribunal Geral apontou que a marca em causa não é uma marca de padrão, que seria composta por uma série de elementos que se repetem de forma regular, mas uma marca figurativa ordinária. Além disto, o Tribunal Geral considerou ainda que as formas de utilização que se afastam das características essenciais da marca, como o seu esquema de cores (faixas pretas sobre um fundo branco) não podem ser tidas em consideração.

Deste modo, o Tribunal considerou que o EUIPO agiu correctamente ao rejeitar os numerosos elementos de prova apresentados pela adidas pelo facto de estes dizerem respeito a outros sinais, tais como, em especial, sinais para os quais o esquema de cores estava invertido (faixas brancas sobre fundo preto).

IV. Regulamentos, Resoluções, Recomendações, Pareceres e Outros

Regulamento n.º 303/2019

Regulamento da ANACOM sobre a segurança e a integridade das redes e serviços de comunicações electrónicas

2019/C 129/14

Alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu, em 1 de março de 2018, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à definição, apresentação e rotulagem das bebidas espirituosas, à utilização das denominações das bebidas espirituosas na apresentação e rotulagem de outros géneros alimentícios e à proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas (COM(2016)0750 — C8-0496/2016 — 2016/0392(COD))

Decisão da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, de 2 de abril de 2019, relativa às regras internas em matéria de limitações de determinados direitos dos titulares de dados no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais no âmbito das atividades realizadas pela Autoridade Europeia para a Proteção de Dados

Decisão (UE) 2019/682 do Conselho, de 9 de abril de 2019, que autoriza os Estados-Membros a assinar, no interesse da União Europeia, o Protocolo que altera a Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal



Decisão 2019/C 163/01 da Mesa do Parlamento Europeu, de 3 de abril de 2019, sobre as regras de execução relativas à limitação de determinados direitos dos titulares dos dados no que diz respeito à transferência de dados pessoais pelo Parlamento Europeu para as autoridades nacionais no contexto de investigações criminais ou financeiras

Diretiva (UE) 2019/789 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, que estabelece normas sobre o exercício dos direitos de autor e direitos conexos aplicáveis a determinadas transmissões em linha dos organismos de radiodifusão e à retransmissão de programas de televisão e de rádio e que altera a Diretiva 93/83/CEE do Conselho

Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital e que altera as Diretivas 96/9/CE e 2001/29/CE

Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho, de 17 de maio de 2019, relativo a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para União ou os seus Estados-Membros

Diretiva (UE) 2019/770 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, sobre certos aspetos relativos aos contratos de fornecimento de conteúdos e serviços digitais

Directiva (UE) 2019/771 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio de 2019, relativa a certos aspectos dos contratos de compra e venda de bens que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e a Directiva 2009/22/CE e que revoga a Directiva 1999/44/CE

Comunicação da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 29 de Maio de 2019 – Orientações sobre o regulamento relativo a um quadro para o livre fluxo de dados não pessoais na União Europeia.

Regulamento de Execução (UE) 2019/1026 da Comissão, de 21 de junho de 2019, relativo a disposições técnicas para desenvolver, manter e utilizar sistemas eletrónicos para o intercâmbio de informações e para o armazenamento dessas informações no âmbito do Código Aduaneiro da União



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) I 1250-160 Lisboa I Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 I Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 I 4100-137 Porto I Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 I Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, pode dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2019.
É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma selecção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa actividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, rectificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de protecção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.